

**CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO**

Art. 6º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no mínimo, pelos documentos previstos no artigo 72, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do TCE-PA.

§ 2º. Fica facultada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de risco nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**SEÇÃO II
DO ÓRGÃO PROMOTOR**

Art. 7º. O TCE-PA deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, preferencialmente com o código do item, em conformidade com o Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS);

II - as quantidades e o preços estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

V - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

VI - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

VII - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006;

VIII - as condições da contratação.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 5º desta PORTARIA, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 8º. O TCE-PA deverá efetuar, junto ao provedor do Sistema, o prévio credenciamento da autoridade incumbida da homologação e dos servidores designados para a condução do procedimento, assim como:

I - Providenciar alocação de recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes da dispensa eletrônica;

II - Elaborar o termo legal ou instrumento vinculatório que norteará o certame, contendo no mínimo descrição detalhada do objeto, quantitativo, condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - Verificar se a especificação do item a ser adquirido encontra-se disponível no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e se atende às necessidades do TCE-PA, caso contrário, este deverá fazer a proposta de criação do material/serviço ou item de material/serviço;

IV - Instruir o processo eletrônico de dispensa de licitação com, no mínimo, os seguintes documentos e informações, devidamente assinados:

a) documento de oficialização da demanda;

b) estudo técnico preliminar, quando for o caso;

c) análise de riscos, quando for o caso;

d) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

e) orçamento estimado;

f) autorização do ordenador de despesa;

g) indicação do dispositivo legal aplicável;

h) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

i) termo legal que norteará o certame e cópia do aviso de cotação publicado no Sistema;

j) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente;

k) cópia da Nota de Empenho emitida pelo Sistema Financeiro do Estado;

l) cópia da nota fiscal/fatura contendo a formalização do recebimento do material ou serviço;

m) cópia da nota de liquidação e do aviso de pagamento;

n) cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da PORTARIA de designação do servidor que conduzirá o procedimento de compra/contratação por dispensa eletrônica; e

o) ata contendo, no mínimo, os seguintes registros: fornecedores participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade do lance e documentação de habilitação.

**SEÇÃO III
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 9º. O procedimento será divulgado em Sistema de Dispensa Eletrônica, que migrará seus dados informacionais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Dispensa Eletrônica, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**SEÇÃO IV
DO FORNECEDOR**

Art. 10. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor, regularmente credenciado junto ao provedor do Sistema, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo regular a aceitação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, ou outro que venha ser instituído em âmbito estadual ou federal.

Art. 11. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 9º desta PORTARIA, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE-PA, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**CAPÍTULO V
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

Art. 13. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 14. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

Art. 17. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12 desta PORTARIA, o TCE-PA realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o TCE-PA poderá negociar condições mais vantajosas

Parágrafo único. O resultado da negociação, se houver, será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

Art. 20. Definida a proposta vencedora, o TCE-PA deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 21. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada no Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, Registro Cadastral emitido pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, ou outro que venha ser instituído em âmbito estadual ou federal, ou em casos especiais os documentos relativos à habilitação poderão ser encaminhados em campo próprio com regular anotação procedida pelo condutor do procedimento eletrônico junto à na ata da sessão.